



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 146194 de 15 de setembro de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

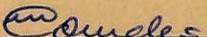
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "VETO AS EMENDAS Nº01 E 02, DE ORIGEM LEGISLATIVA, AO PROJE-
TO DE LEI Nº27/97, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº291/97-GAB de 12 de setembro de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

APROVADO

VOTAÇÃO: Unice

por maioria (14x06)
SALA DAS SESSÕES, 18/09/97
DATA

Vereador

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

146197
PROTOCOLO

H. O. L.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.n.º291/97-GAB

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 1997.

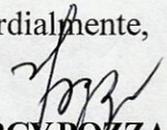
Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Artigo 66 da Constituição Federal e do § 1º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar as emendas de nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 27/97 que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências.**"

Em que pese a preocupação do Legislativo com a saúde pública e a própria intenção do Executivo em destinar-lhe recursos, as emendas ao Projeto de Lei nº 27/97, aprovadas pela Câmara Municipal, vão de encontro ao Texto Constitucional, em seu Artigo 167, IV e ao Artigo 105, IV da Lei Orgânica do Município ao destinar percentuais a outras áreas, que não e tão somente a educação. Legalmente não se pode vincular a Lei de Diretrizes Orçamentárias a matéria aprovada no referido Projeto.

Embora apondo veto a matéria, esse Executivo assume o compromisso de alocar, nos orçamentos para os exercícios futuros de 1998, 1999 e 2000, no mínimo, percentuais de 8%, 9% e 10%, respectivamente, para a área da saúde.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Verador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

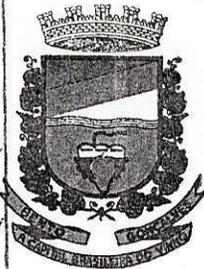
APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade de
SALA DAS SESSÕES, 26/08/97
DATA

Vereador

Presidente



EMENDA Nº01

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade de
SALA DAS SESSÕES, 26/08/97
DATA

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/97, QUE " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

...

Acresce inciso IV e letras a,b,e c ao Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 27/97, que passam a ter a seguinte redação:

" IV - O montante de recursos próprios alocados na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no orçamento para o exercício de 1998 será no mínimo de 10% (dez por cento) das receitas tributárias líquidas, considerando o seguinte:

a) O quantitativo referido no inciso será consignado unicamente para o financiamento das ações e serviços de saúde que constituem o SUS - Sistema Único de Saúde;

b) As dotações próprias ou os créditos consignados no orçamento do município relativos à área de saúde, somente poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais em programas, projetos e atividades do SUS;

c) Para atender o dispositivo neste inciso, não poderão ser considerados as transferências da União e do estado, relativos a convênios do SUS e aos pagamentos dos prestadores de serviços da saúde."

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
VER. ARISTIDES DI BERNARDO PDT

[Signature]
VER. EUGENIO RIZZARDO PDT

[Signature]
VER. VALDECIR RUBBO PDT

[Signature]
VER. ÊNIO DE PARIS PDT

[Signature]
VER. VALDOMIRO DA ROSA PDT

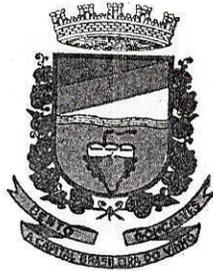
[Signature]
VER. ZELAVIR PAULO GIORDANI PDT

[Signature]
VER. MÁRIO GABARDO PMDB

VER. FERNANDO CÉSAR FERRARI PMDB

[Signature]
VER. AIRTON LUIZ MINUSCULI PT

[Signature]
VER. PAULO ROBERTO WUNSCH PC DO B



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'D.23' and 'D.27'.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
JUSTIFICATIVA

A forma pela qual a questão da saúde vem sendo gerida na Nação Brasileira, em seus estados e na maioria de seus municípios, acontece numa forma de desfinanciamento do setor, desarticulação da capacidade do Estado enquanto promotor da justiça social e principalmente o desmonte do Sistema Único de Saúde - SUS.

Paralelo a todo este processo, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional-PEC 169, que propõe a destinação de 10% da Receita Tributária Líquida, a nível da União, dos estados e municípios, para serem destinados ao financiamento exclusivo das ações e serviços de saúde que constituem o SUS. O colapso da rede de saúde pública exige que os poderes constituídos, priorizem esta área como uma das formas de amenizar o sofrimento da população.

O projeto da LDO para 1998, do estado do Rio Grande do Sul, aprovou a alocação de 10% da Receita Tributária Líquida, a serem destinados a nível da saúde. Esta foi uma conquista que contemplou o clamor popular de uma população desassistida e excluída e que foi entendido pelo Poder Executivo Estadual.

Somente poderá haver uma melhoria no atendimento de saúde a esta população, quando esta questão for realmente uma prioridade de gestão pública. Sem o investimento de 10% do orçamento municipal não serão produzidas ações eficazes que contemplem o atendimento aos usuários, de uma forma digna e adequada.

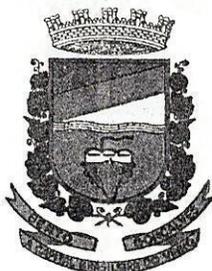
Com esta proposta, manifestamos também, a nossa convicção, que a partir do estabelecimento de critérios claros de controle e vinculação do orçamento municipal para a área da saúde, poderemos ampliar verdadeiramente o volume de recursos a serem destinados para amenizar esta precária situação. Com certeza, esta é uma verdadeira aspiração popular. Por isso, temos certeza que os vereadores desta casa e o Poder Executivo, saberão entender e apoiar esta iniciativa que vem referendada pelo Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, conjuntamente com suas entidades representativas.

A presente emenda está fundamentada em outras LDOs, assim como no Artigo 165 § 2º da Constituição Brasileira. No Artigo 149 §3º da Constituição Estadual e no Artigo 99 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

[Handwritten Signature]

Assinatura



[Handwritten Signatures]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/97, QUE "DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ao item 75, do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO,
acresça-se o sub-item 75.07, com a seguinte redação:

75 - SAÚDE

75.07 - Saúde Pública

Programa: Devido a delicada situação vivida pela saú
de pública, que o Poder Executivo na elabo
ração da proposta orçamentária, destine nas rubricas
cabíveis, no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento
para o exercício de 1998.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto de mil nove-
centos e noventa e sete.

[Handwritten Signature]
Vereadora VITÓRIA BASTOS
1ª Secretária da Mesa Diretora

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>1ª</i>
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	<i>26/08/97</i>
	DATA
Vereador	<i>[Signature]</i> Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>2ª e 3ª</i>
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	<i>26/08/97</i>
	DATA
Vereador	<i>[Signature]</i> Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

PARECER Nº 145

Processo nº 146/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto total do Sr. Prefeito Municipal, as emendas - aprovadas pelo legislativo, ao projeto de lei da LDO, que destinam 10% da receita do município, destinada a saúde pública.

Conforme o posicionamento desta AJU, esboçado - no parecer emitido ao projeto de lei em referencia, as emendas são inconstitucionais, por afrontarem dispositivo expresso da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, IV - assim dispõe:

"Art. 167 - São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

De igual forma, estabelece a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 154 - inciso IV.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, como - não poderia deixar de ser, adotou a mesma orientação dispendo:

"Art. 105 - São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para manutenção do desenvolvimento do ensino, como o estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita."

Como se pode concluir, não é permitida a vinculação de impostos a órgãos, fundos ou despesas, como no caso sub-examen, em que as emendas apresentadas pretendem vincular 10% - da receita do município em favor da saúde.

O dispositivo constitucional, ressalva apenas - a vinculação do percentual destinado à educação, face estar previsto na Constituição.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten signature in blue ink.

Tem-se pois, que as emendas propostas, em que pese o mérito de que se revestem, não tem condições de prosperar, merecendo o veto do Chefe do Poder Executivo.

Concluindo, o parecer desta AJU, é no sentido de que o veto aposto pelo Sr. Prefeito, seja aceito, diante da inconstitucionalidade das emendas.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 15 de setembro 1997.

Handwritten signature in blue ink.
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Handwritten signature in blue ink.
Bel. ULYSSES TOMASINI

Handwritten signature in blue ink.
Bel. FÁBIO MARTINI

*15/09/97**Assessor*
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 146/97

ASSUNTO: VETO AS EMENDAS Nº 01 e 02
ORIGEM LEGISLATIVA, AO PROJETO DE LEI
Nº 27/97, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRI
ZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, ao analisar o processo de nº 146/97, que trata do veto as emendas de números 01 e 02 de origem legislativa, ao Projeto de Lei nº 27/97, o qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências, e, de consonância com o parecer jurídico exarado pela AJU desta Casa, esta Comissão é de parecer de que a matéria seja apreciada de conformidade com o artigo 132 do Regimento Interno.

No mais, esta Comissão manifesta o desejo de que o compromisso firmado na exposição de motivos do veto pelo Senhor Prefeito Municipal, de que a área da saúde terá alocados progressivamente recursos de 8%, 9% e 10%, respectivamente para os exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



Las

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

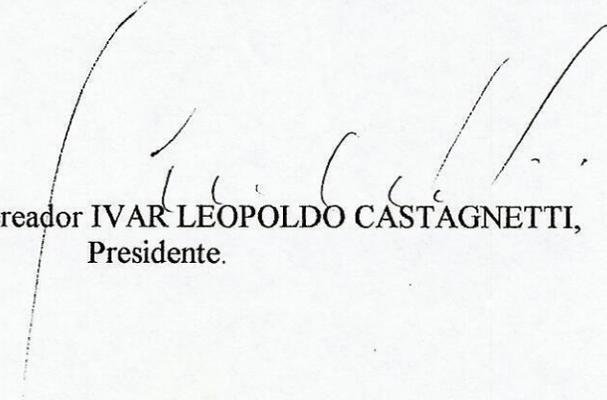
Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 16 de setembro de 1997.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA
18 DE SETEMBRO DE 1997.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do dia para a Sessão Extraordinária do dia 18 de setembro de 1997, com início as 17 horas, consta o seguinte:

**1. PROCESSO Nº 146/97 - Veto as emendas nº 01 e 02, de origem Legislativa, ao Projeto de Lei nº 27/97, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências.
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de setembro de 1997.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

109
Luz

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

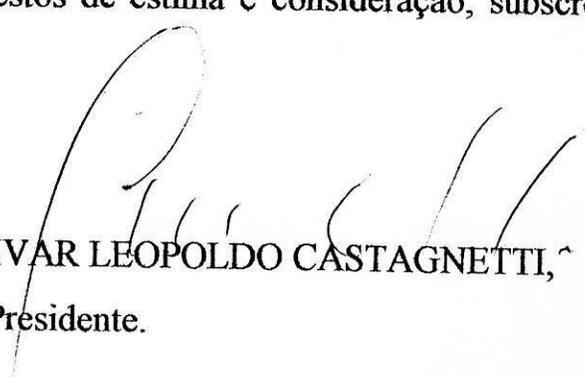
Ofício nº533/GAB

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de setembro de 1997, o Plenário desta Casa, por maioria de votos, acatou o veto as emendas nº 01 e 02, de origem legislativa, ao Projeto de Lei nº 27/97, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências”, encaminhado por V.Exa. através do ofício nº291/97-GAB, de 12 de setembro de 1997.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Nesta